

REGULAMENTO INTERNO DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO  
DOS DOCENTES DO ENSINO PORTUGUÊS NO ESTRANGEIRO

CAPÍTULO I

Disposições Comuns

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Objecto

O presente regulamento procede à adaptação do regime previsto na Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro, ao processo de avaliação do desempenho dos docentes do ensino português no estrangeiro, nos termos previstos nos nºs 1 e 15 do artigo 23º do Decreto-Lei nº 165/2006 de 11 de Agosto, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 165-C/2009, de 28 de Julho.

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

1 – O disposto no presente regulamento aplica-se aos docentes que exercem funções na rede de ensino português no estrangeiro, em regime de comissão de serviço e em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo ou incerto, nos termos legalmente estabelecidos.

2 – A avaliação dos docentes contratados realiza-se no final de vigência do respectivo contrato

### Artigo 3º

#### Requisito de tempo para avaliação

1 - A avaliação do desempenho dos docentes do ensino português no estrangeiro realiza-se desde que, no ano lectivo objecto de avaliação, tenha prestado serviço docente efectivo, incluindo serviço lectivo e não lectivo durante, pelo menos, seis meses.

2 - O serviço efectivo deve ser prestado em contacto funcional com o respectivo coordenador ou em situação funcional que, apesar de não ter permitido contacto directo pelo período temporal referido no número anterior, admita, por decisão favorável do Conselho Coordenador da Avaliação, a realização de avaliação.

3 - Sem prejuízo do disposto no artigo 28º, nos casos em que o docente não reúna seis meses de serviço efectivo, a avaliação é feita por ponderação curricular nos termos do artigo 43º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

### Artigo 4º

#### Elementos de referência da avaliação

A avaliação do desempenho tem por referência:

- a) A qualificação do ensino da língua portuguesa no estrangeiro;
- b) Os objectivos e as metas fixados nos planos de actividade relativos ao ensino português no estrangeiro;
- c) Os objectivos individuais, facultativos, que fixem o contributo do avaliado para os objectivos e metas referidos na alínea anterior ou para áreas relevantes do seu desenvolvimento profissional.

## Artigo 5º

### Objectivos individuais

1 – A apresentação de objectivos individuais tem carácter facultativo e corresponde à formulação, pelos docentes interessados, de uma proposta que permita melhor aferir o respectivo contributo para a concretização dos objectivos constantes da alínea b) do artigo anterior ou para áreas relevantes do seu desenvolvimento profissional.

2 – Os objectivos individuais são propostos pelo avaliado ao coordenador ou ao presidente do Instituto Camões, I.P., quando aplicável, considerando-se, tacitamente aceites se, no prazo de 15 dias úteis a contar da sua entrega, não for dada indicação em contrário.

3 – Sempre que sejam apresentados objectivos individuais, estes constituem referência da auto-avaliação e da avaliação final.

## SECÇÃO II

### Intervenientes no processo de avaliação

## Artigo 6º

### Sujeitos

Intervêm no processo de avaliação do desempenho:

- a) O avaliador;
- b) O avaliado;
- c) O conselho coordenador da avaliação;
- d) A comissão;
- e) O presidente do Instituto Camões, I.P.

## Artigo 7º

### Avaliador

A avaliação é da competência do coordenador e, do presidente do Instituto Camões, I.P no caso do exercício de funções em áreas geográficas onde não exista coordenador, cabendo ao avaliador:

- a) Avaliar os docentes de acordo com os prazos definidos;
- b) Ponderar as expectativas dos docentes no processo de identificação das respectivas necessidades de desenvolvimento.

## Artigo 8º

### Avaliado

1 – O docente tem direito à avaliação do seu desempenho, a qual releva para efeitos do exercício das funções de docente do ensino português no estrangeiro, nas modalidades de professor e leitor.

2 – Constituem deveres do docente proceder à respectiva auto-avaliação como garantia de envolvimento activo e responsabilização no processo avaliativo.

3 – É garantido ao avaliado o direito de reclamação, de recurso e de impugnação jurisdicional.

## Artigo 9º

### Conselho Coordenador da Avaliação

1 – O conselho coordenador da avaliação é composto pelo presidente do Instituto Camões, I.P., pelo vice-presidente com competências delegadas na área do ensino português no estrangeiro, pelos responsáveis da Direcção de Serviços de Coordenação do Ensino do Português no Estrangeiro e da Direcção de Serviços de Gestão de Recursos e por um coordenador em regime de rotatividade, por dois anos.

2 – Compete ao conselho coordenador da avaliação:

- a) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objectivos e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objectivos;
- b) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenho, cabendo-lhe validar as avaliações para efeitos de cumprimento das percentagens estabelecidas.

#### Artigo 10º

##### Comissão

1 – A avaliação do desempenho é realizada pelo coordenador, por estrutura de coordenação, em comissão assim constituída:

- a) Coordenador que exerce as funções de relator;
- b) Professor designado pelo coordenador;
- c) Professor com mais tempo de serviço no ensino português no estrangeiro na área geográfica abrangida pela coordenação.

2 – Compete ao coordenador enquanto relator:

- a) Apreciar a auto-avaliação efectuada pelo professor;
- b) Preencher a ficha de avaliação global a qual deve conter o registo da classificação final;
- c) Propor a classificação final.

3 - A classificação final é atribuída em comissão e comunicada ao avaliado pelo relator.

4 – As decisões da comissão são tomadas por maioria em reunião, das quais é lavrada acta.

#### Artigo 11º

Presidente do Instituto Camões, I.P.

Compete ao presidente do Instituto Camões, I.P., sem prejuízo das competências legalmente fixadas na Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro e no Decreto-Lei nº

165/2006, de 11 de Agosto alterado pelo Decreto-Lei nº 165-C/2009, de 28 de Julho, homologar as avaliações atribuídas pela comissão e avaliar os professores e leitores que exerçam funções em áreas geográficas onde não haja coordenador.

### SECÇÃO III

#### Procedimento de avaliação

##### Artigo 12º

##### Calendarização

A calendarização do procedimento de avaliação do desempenho é fixada da seguinte maneira:

- a) Entrega do relatório de auto-avaliação de 1 a 10 de Março;
- b) Comunicação da avaliação até 31 de Março;
- c) Homologação entre 1 e 5 de Abril;
- d) Comunicação da avaliação final, depois de homologada, entre 5 e 15 de Abril;
- e) Conclusão do processo de avaliação do desempenho, entre 15 e 20 de Maio.

##### Artigo 13º

##### Documentos do processo de avaliação

1 - O processo de avaliação do desempenho é constituído pelos seguintes documentos obrigatórios:

- a) Relatório de auto-avaliação;
- b) Relatórios de actividades
- c) Ficha de avaliação global.

2 – Os docentes de apoio pedagógico devem ainda entregar os relatórios de apoio pedagógico.

#### Artigo 14º

##### Relatório de auto-avaliação e ficha de avaliação global

1 - O relatório de auto-avaliação deve ser apresentado ao avaliador entre 1 e 10 de Março.

2 - O avaliado deve juntar ao relatório de auto-avaliação:

- a) Os registos da participação em projectos;
- b) Os certificados comprovativos da formação contínua ou especializada concluída;
- c) Os certificados dos graus académicos obtidos ao longo do período em avaliação.

3 - A ficha de avaliação global deve ser enviada pelo coordenador ao presidente do Instituto Camões, I.P.

4 - Os relatórios de avaliação e as fichas de avaliação global a que se refere o artigo anterior constam dos Anexos I, II, III e IV ao presente regulamento.

#### Artigo 15º

##### Relatórios de actividades

1 - Os relatórios de actividades são instrumentos adjuvantes para a avaliação global, remetidos ao coordenador ou, na sua ausência, ao presidente do Instituto Camões, I.P.

2 – Os docentes devem entregar cópia dos relatórios de actividade juntamente com o relatório de auto-avaliação.

## Artigo 16º

### Fases do processo de avaliação

O processo de avaliação dos docentes compreende as seguintes fases:

- a) Realização da auto-avaliação e da avaliação;
- b) Reunião entre avaliador e avaliado, desde que requerida por este;
- c) Validação de avaliações;
- d) Homologação;
- e) Reclamação e outras impugnações.

## Artigo 17º

### Ficha de avaliação global

1 – A ficha de avaliação global sintetiza e pondera todos os domínios relevantes da avaliação e regista a atribuição da classificação final e a respectiva menção qualitativa.

2 - Os parâmetros de avaliação são pontuados na escala de 1 a 10.

## Artigo 18º

### Avaliação final

1 – A avaliação final é expressa nas seguintes menções qualitativas:

- a) *Excelente* – de 9 a 10 valores;
- b) *Muito bom* – de 8 a 8,9 valores;
- c) *Bom* – de 6,5 a 7,9 valores;
- d) *Regular* – de 5 a 6,4 valores;
- e) *Insuficiente* – de 1 a 4,9 valores.

2 – A avaliação final a atribuir resulta da média aritmética simples, expressa até às décimas, das pontuações atribuídas a cada um dos parâmetros avaliados.



3 - A atribuição das menções qualitativas de *Bom*, *Muito Bom* e *Excelente* depende do cumprimento, respectivamente, de 95%, 97% e 100 % do serviço lectivo, atribuído no ano a que se reporta a avaliação, para os docentes, e do serviço lectivo e não lectivo, para os docentes de apoio pedagógico.

4 - Para o cômputo do serviço lectivo a que se refere o número anterior, relevam as ausências equiparadas a serviço efectivo.

#### Artigo 19º

##### Diferenciação de desempenhos

1 - A diferenciação dos desempenhos é assegurada pela fixação de percentagens máximas para as menções qualitativas de *Muito bom* e de *Excelente*, nas percentagens, respectivamente, de 25% e 5%.

2 - A atribuição das percentagens é da exclusiva responsabilidade do presidente do Instituto Camões, I.P., cabendo-lhe ainda assegurar o seu efectivo cumprimento.

## CAPÍTULO II

### AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS PROFESSORES

#### Artigo 20º

##### Elementos de avaliação

1 - Para efeitos da avaliação do desempenho, o coordenador deverá ter em conta os seguintes elementos de avaliação, contemplados nos relatórios elaborados pelos docentes ao longo do ano lectivo e na ficha de auto-avaliação:

- a) O nível de assiduidade e o grau de cumprimento do serviço docente distribuído tendo como referência o número de aulas previstas;

- b) A preparação, organização e realização das actividades lectivas;
- c) A relação pedagógica com os alunos;
- d) A avaliação das aprendizagens dos alunos, tendo em consideração o contexto social e escolar, bem como o contributo do avaliado para a qualidade do serviço educativo prestado;
- e) As estratégias utilizadas para a superação de dificuldades na aprendizagem dos alunos;
- f) A preparação, organização e realização das actividades de apoio pedagógico;
- g) O desenvolvimento profissional.

2 - Os elementos referidos no nº 1 podem ser igualmente apurados junto dos pais e encarregados de educação, a pedido do professor, no início do ano lectivo.

#### Artigo 21º

##### Processo de avaliação

A avaliação do desempenho é realizada pelo coordenador, por área de coordenação, a quem compete:

- a) Apreciar o relatório de auto-avaliação;
- b) Preencher a ficha de avaliação global;
- c) Elaborar as actas das reuniões da comissão;
- d) Propor a classificação final;
- e) Dar conhecimento da avaliação final;
- f) Comunicar a homologação da avaliação;
- g) Remeter os documentos que integram o processo de avaliação ao Instituto Camões, I.P, para arquivo no processo individual.

## Artigo 22º

### Diferenciação dos desempenhos

1 – As percentagens a que se refere o artigo 19º do presente regulamento incidem sobre o número total dos professores em exercício de funções na área geográfica abrangida pela coordenação respectiva.

2 – Quando necessário procede-se à aproximação por excesso.

## Artigo 23º

### Reclamação

1 – Da homologação é dado conhecimento ao avaliado no prazo máximo de 5 úteis.

2 – Após o conhecimento da homologação, pode o avaliado apresentar reclamação escrita no prazo de 10 dias úteis.

3 – A decisão da reclamação é proferida no prazo máximo de 15 dias úteis subsequentes à recepção do pedido.

4 – Do acto de homologação e da decisão sobre a reclamação cabe impugnação administrativa, por recurso tutelar, ou impugnação jurisdicional, nos termos gerais.

## CAPÍTULO III

### AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS LEITORES

## Artigo 24º

### Elementos de avaliação

Para efeitos da avaliação do desempenho, o coordenador ou, na sua ausência, o presidente do IC, I.P. deverá ter em conta os seguintes elementos, contemplados nos relatórios elaborados ao longo do ano lectivo e no relatório de auto-avaliação:

- a) O nível de assiduidade e o grau de cumprimento do serviço docente distribuído tendo como referência o número total de aulas previstas e os prazos e objectivos fixados para a prossecução do serviço;
- b) A preparação, organização e realização das actividades lectivas;
- c) A relação pedagógica com os alunos;
- d) A avaliação das aprendizagens dos alunos;
- e) As estratégias utilizadas para a superação de dificuldades na aprendizagem dos alunos;
- f) O desenvolvimento profissional.

#### Artigo 25º

##### Processo de avaliação

1 - A avaliação do desempenho é realizada pelo coordenador por área de coordenação ou, na sua ausência, pelo presidente do Instituto Camões, I.P., a quem compete:

- a) Apreciar o relatório de auto-avaliação;
- b) Preencher a ficha de avaliação global;
- c) Dar conhecimento da proposta da avaliação ao avaliado;
- d) Propor a classificação final para homologação, no caso do coordenador ser o avaliador;
- e) Dar conhecimento da homologação ao avaliado.
- f) Remeter os documentos que integram o processo de avaliação ao Instituto Camões, I.P, para arquivo no processo individual.

2 – À avaliação do desempenho dos leitores não é aplicável o disposto no artigo 10º do presente regulamento.

## Artigo 26º

### Diferenciação dos desempenhos

As percentagens a que se refere o artigo 19º incidem sobre o total dos leitores em exercício de funções.

## Artigo 27º

### Reclamação

1 – Da homologação ou da avaliação, quando efectuada pelo presidente do Instituto Camões, I.P., é dado conhecimento ao avaliado no prazo máximo de 5 dias úteis.

2 – Após o conhecimento da homologação ou da avaliação, pode o avaliado apresentar reclamação escrita no prazo de 10 dias úteis.

3 – A decisão da reclamação é proferida no prazo máximo de 15 dias úteis subsequentes à recepção do pedido.

4 – Do acto de homologação e da decisão sobre a reclamação cabe impugnação administrativa, por recurso tutelar, ou impugnação jurisdicional, nos termos gerais.

## CAPÍTULO IV

### Casos especiais de avaliação

## Artigo 28º

### Estrutura de Coordenação da África do Sul/Namíbia

1 - Na avaliação do desempenho dos docentes e leitores da estrutura de coordenação da África do Sul/Namíbia, releva o serviço docente, caso exista, prestado desde Agosto até Fevereiro, aplicando-se a calendarização prevista no artigo 12º.

2 – Quando não exista relação jurídica de emprego público nos termos do número anterior é aplicável o disposto no artigo 43º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

#### Artigo 29º

##### Docentes contratados

Aos docentes contratados é aplicável o disposto nos capítulos anteriores com as necessárias adaptações.

#### Artigo 30º

##### Docentes que fazem parte da comissão

Os docentes que fazem parte da comissão de avaliação são avaliados pelo coordenador, sendo-lhes aplicável as demais disposições constantes dos capítulos anteriores com as necessárias adaptações.

### CAPÍTULO V

#### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 31º

##### Desmaterialização

O cumprimento e a execução do presente processo avaliativo efectua-se, preferencialmente, em versão electrónica, com utilização de assinaturas digitais.

#### Artigo 32º

##### Aplicação

O presente regulamento aplica-se ao desempenho dos docentes providos em comissão de serviço e aqueles que tenham celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo ou incerto à data da sua entrada em vigor.

# Proposals